

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª. APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA EMEB PROFª. APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.051.694/0001-02.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11925, de 18 de novembro de 2024, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA EMEB PROFª. APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2025;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA EMEB PROFª. APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA EMEB PROF^a. APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis;

1 Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA EMEB PROF^a. APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 04 de fevereiro de 2025.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação



08

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:

a) todos os termos de compromisso ou cessão;

b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;

c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

e)

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e dá outras disposições.



09

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.

Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
- II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
- III- na aquisição de material permanente;
- IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
- VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
- VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Kella Alves P. Fradique - Jornalista Responsável/MTB - 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio da Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária



10

§ 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.

§ 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.

§ 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

- I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
- II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- III- rejeição da prestação de contas;
- IV- inadimplência.

Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.

Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capita e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



- IV- datas-limite para o repasse de recursos;
- V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;
- VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;
- VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

- I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;
- II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;
- III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;
- IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF. ENTIDADES E. INFANTIL

33504100 Contribuições

R\$ 106.553,80

44504200 Auxílios

R\$ 26.059,00

Fonte: 052125003 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 127.977,20

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 667.818,66

44504200 Auxílios

R\$ 163.323,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088,34

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54

44504200 Auxílios

R\$ 4.447,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL. EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



12

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO

3230 Transferências PMDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33504100 Contribuições

R\$ 12.253,50

44504200 Auxílios

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);
- II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

78

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2025 **Término:** 31/12/2025

A- FICHA CADASTRAL

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: EMEI Prof. Aparecida Maria Barbosa de Souza CNPJ:11.051.694/0001-02

Endereço: R: Joaquim Emerenciano de Souza, 1198 - Jdm Aviação

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14404-282 Telefone: (16) 3706-7911

E-mail: paulofreire@franca.sp.gov.br Possui CEBAS: Sim () Não (X)

II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Cláudio Dagmar Mendes

CPF:093.668.588-30

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 26.237.621-0 SSP/Sp Cargo: Inspetor de alunos
Função: Diretor Executivo

Qualificação completa: Brasileiro, natural de Franca, casado

Endereço residencial: Rua Francisco Marconi, 694 jardim Aeroporto 1 Telefone: 3706-1179

Período de mandato da diretoria: de 27/06/2024 a 27/06/2026

III. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no “Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres” das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP

TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B- DESCRIÇÃO DO PROJETO

I. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços

80

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP

TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação.

Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão.

De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes à utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

II. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

III. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Objetivo Geral

Garantir o atendimento de qualidade aos alunos das escolas Municipais de Franca visando a melhoria da aprendizagem e fortalecendo a participação da comunidade escolar no processo de Gestão Democrática.

Objetivo Específico

Atender 88 alunos da educação infantil da Rede Municipal de Franca, a fim de possibilitar a melhoria da infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar, contribuindo para elevação dos índices de desempenho da aprendizagem.

Descrição dos espaços físico existentes na unidade escolar:

- Salas de aula: 04
- Cozinha: 01
- Dispensa: 01
- Banheiros: 03
- Sala de equipe gestora: 02
- Área Verde
- Parque

IV. RECEITAS

FONTE DE RECURSO	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal (custeio)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte Municipal (capital)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte Federal (custeio)	R\$ 6.030,00	R\$ 6.030,00	R\$ 12.060,00
Fonte Federal (capital)	R\$ 670,00	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
TOTAL	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

V. METAS - ATIVIDADES - FORMA DE VERIFICAÇÃO - METODOLOGIA

3. METAS

META	META	DESCRIÇÃO DA META	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
1	META 1	Manter todas as obrigações legais e a transparência pública da Associação de Pais e Mestres.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 4.810,00
2	META 2	Transformar continuamente o ambiente da Unidade Escolar, implementando melhorias estéticas, estruturais e de conservação e realizando intervenções significativas que criem espaços criativos e recreativos, de modo a contribuir com o desenvolvimento e o avanço das aprendizagens de todos os alunos da escola.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 6.300,00
3	META 3	Promover a melhoria do ensino e aprendizagem de todos os alunos e o suporte ao trabalho de todos os profissionais da escola.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 2.290,00
4	META 4	Promover o envolvimento de toda a comunidade escolar nas atividades de recreação e eventos da unidade.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ -

4. ETAPAS DAS METAS (ATIVIDADES - FORMA DE VERIFICAÇÃO - METODOLOGIA)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES	METODOLOGIA	FORMAS DE VERIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	ETAP A 2	Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos.	Contratação de escritório de contabilidade.	Para garantir a transparência do dinheiro recebido através de verbas e utilizado na Unidade Escolar será contratado escritório de contabilidade a fim	- Relatório semestral de Execução. - Cruzamento dos dados entre notas e comprovante de pagamento.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 2.700,00

82

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

				de garantir a efetiva prestação de contas.				
META 1	ETAP A 3	Garantir a transparência no uso do recurso público.	Contratação de Portal de Transparência. Atualização e disponibilização de informações da parceria.	Para garantir a transparência do uso do recurso público, será realizado a contratação de serviços especializados para atualizar e manter o portal de transparência, onde serão divulgadas as ações relativas à execução da parceria.	- Relatório semestral contendo informações sobre a contratação do portal de transparência e manutenção das informações atualizadas. - Monitoramento constante do portal da transparência durante a vigência da parceria.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 2.110,00
META 2	ETAP A 2	Contratar serviços de manutenções, instalações e reparos em equipamentos diversos e mobiliários.	Contratar serviços de instalação e reparos em equipamentos como DVR, câmeras entre outros.	- Realizar pesquisa de preço; - Consultar CNPJ se está ativo; - Contratar empresa especializada para a execução do serviço.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 700,00
META 2	ETAP A 3	Realizar melhorias adquirindo materiais para as manutenções prediais.	Adquirir tintas para pinturas em geral (paredes, chão, letreiro e afins), materiais para construção, piso, tijolos, cimento, argamassa, rejunte entre outros (para reparo, troca de piso, manutenção), adquirir materiais elétricos e hidráulicos: tomadas, fechaduras, reparos, interruptor, lâmpadas disjuntor, quadro de distribuição, refletores, torneiras, registros, sifões, canos, entre outros.	Realizar pesquisa de preço, em busca de materiais adequados para as manutenções necessárias.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa. - Fotos do serviço realizado (antes e depois).	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 2.000,00

23

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP

TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

META 2	ETAP A 4	Contratar serviços para a melhoria do ambiente escolar, seja de hidráulica, elétrica, pedreiro, pintor, entre outros.	Contratar serviços de pintura, serralheiro, marceneiro, eletricista, vidrazeiro, pedreiro, encanador, entre outros, para manutenções gerais no prédio.	- Realizar pesquisa de preço; - Consultar CNPJ se está ativo; - Contratar empresa especializada para a execução do serviço.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa. - Fotos do serviço realizado (antes e depois).	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 3.000,00
META 2	ETAP A 6	Adquirir equipamentos permanentes que auxiliarão no bom funcionamento e segurança da unidade escolar.	Adquirir DVR, câmeras de segurança.	- Realizar pesquisa de preço; - Aquisição do material de acordo com suas especificações.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa. - Fotos do material adquirido.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 600,00
META 3	ETAP A 1	Otimizar os serviços diários administrativos, adquirindo materiais de expediente.	Aquisição de materiais diversos para uso da secretaria, equipe gestora e professores, como: material de expediente (material de encadernação e plastificação, corretivo, clips, pastas, papéis diversos, envelopes, canetas permanentes, canetas para tecido, fitas adesivas, caixas organizadoras, tinta para impressoras, etc).	- Realizar pesquisa de preço; - Aquisição do material de acordo com suas especificações.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa. - Fotos do material adquirido.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 1.000,00
META 3	ETAP A 3	Adquirir materiais educativos e esportivos.	Jogos e brinquedos pequenos para o recreio escolar.	- Realizar pesquisa de preço; - Aquisição do material de acordo com suas especificações, subsidiando o trabalho dos inspetores e professores de educação física, aumentando os recursos pedagógicos e de entreterimento dos alunos.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa. - Fotos do material adquirido.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 550,00

Handwritten signature/initials

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

META 3	ETAP A 5	Ampliar o acesso à tecnologia promovendo a melhoria do trabalho, adquirindo materiais tecnológicos e de áudio, vídeo e fotos.	Adquirir caixa de som e microfone.	- Realizar pesquisa de preço; - Aquisição do material de acordo com suas especificações, aumentando os recursos pedagógicos para subsidiar o trabalho dos professores e ampliar as formas de conhecimento dos alunos.	- Relatório semestral de Execução. - Atas de aprovação do plano e de prestação de contas. - Cruzamento dos dados entre orçamentos, notas e comprovante de pagamento. - Acompanhamento da comissão de monitoramento do programa. - Fotos do material adquirido.	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 740,00
TOTAL								R\$ 13.400,00

85

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

VI. PLANO DE APLICAÇÃO - AQUISIÇÕES

6. AQUISIÇÕES POR ETAPAS

META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL (CUSTEIO)	FONTE MUNICIPAL (CAPITAL)	FONTE FEDERAL (CUSTEIO)	FONTE FEDERAL (CAPITAL)
META 1 - ETAPA 2	AQUISIÇÃO 1	Contratação de escritório contabilidade	7.28 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 2.700,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.700,00	R\$ -
META 1 - ETAPA 3	AQUISIÇÃO 1	Contratação de portal da transparência	7.28 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 2.110,00	R\$ 175,83	R\$ 2.110,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.110,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 2	AQUISIÇÃO 1	Contratar serviços de instalação e reparos em equipamentos como DVR, câmeras entre outros.	7.14 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 700,00	R\$ 58,33	R\$ 700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 700,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 3	AQUISIÇÃO 1	Adquirir tintas para pinturas em geral (paredes, chão, letreiro e afins), materiais para construção, piso, tijolos, cimento, argamassa, rejunte entre outros (para reparo, troca de piso, manutenção), adquirir materiais elétricos e hidráulicos: tomadas, fechaduras, reparos, interruptor, lâmpadas disjuntor, quadro de distribuição, refletores, torneiras,	5.13 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ -

86

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

		registros, sifões, canos, entre outros.											
META 2 - ETAPA 4	AQUISIÇÃO 1	Contratar serviços de pintura, serralheiro, marceneiro, eletricista, vidraçeiro, pedreiro, encanador, entre outros, para manutenções gerais no prédio.	7.13 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ -
META 2 - ETAPA 6	AQUISIÇÃO 1	Adquirir DVR, câmeras de segurança.	9.8 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 600,00
META 3 - ETAPA 1	AQUISIÇÃO 1	Aquisição de materiais diversos para uso da secretaria, equipe gestora e professores, como: material de expediente (material de encadernação e plastificação, corretivo, clips, pastas, papéis diversos, envelopes, canetas permanentes, canetas para tecido, fitas adesivas, caixas organizadoras, tinta para impressoras, etc).	5.7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 1.000,00	R\$ 83,33	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -
META 3 - ETAPA 3	AQUISIÇÃO 1	Jogos e brinquedos pequenos para o recreio escolar.	5.5 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 550,00	R\$ 45,83	R\$ 550,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 550,00	R\$ -
META 3 - ETAPA 5	AQUISIÇÃO 1	Adquirir caixa de som, microfone.	9.10 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	01/01/2025	31/12/2025	1	R\$ 740,00	R\$ 61,67	R\$ 740,00	R\$ -	R\$ -		R\$ 740,00
TOTAL								R\$ 1.116,67	R\$ 13.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.060,00	R\$ 1.340,00

Promover a melhoria do ensino

48

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

META - ETAPA	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	MÍNIMO	MÁXIMO
META 1	INDICADOR 1	Documentação legal da APM (CARTÓRIO)	Registrar e manter a APM em seus aspectos legais, dentro do prazo vigente.	0	SERVIÇO	100%	100%
META 1	INDICADOR 2	Documentação legal da APM (ESCRITÓRIO E PORTAL)	Manter a APM em seus aspectos legais, dentro do prazo vigente.	2	MENSAL	100%	100%
META 2	INDICADOR 1	Conservação e manutenção (MATERIAIS)	Manter a escola conservada, realizando as manutenções necessárias.	1	AQUISIÇÃO	90%	100%
META 2	INDICADOR 2	Conservação e manutenção (SERVIÇO)	Manter a escola conservada, realizando as manutenções necessárias.	2	SERVIÇO	90%	100%
META 2	INDICADOR 3	Aquisição de equipamentos permanentes	Manter o bom funcionamento e segurança da unidade escolar.	1	AQUISIÇÃO	90%	100%
META 3	INDICADOR 1	Melhoria do processo ensino e aprendizagem e para o bom desempenhos dos profissionais da escola (MATERIAIS DE CONSUMO)	Promover a melhoria do ensino e do trabalho dos profissionais da unidade escolar, envolvendo a comunidade escolar, alcançando metas estabelecidas.	2	AQUISIÇÃO	90%	100%
META 3	INDICADOR 2	Melhoria do processo ensino e aprendizagem e para o bom desempenhos dos profissionais da escola (MATERIAIS PERMANENTES)	Promover a melhoria do ensino e do trabalho dos profissionais da unidade escolar, envolvendo a comunidade escolar, alcançando metas estabelecidas.	1	AQUISIÇÃO	90%	100%
META 4	INDICADOR 1	Eventos de integração família /escola.	Realização da Semana da Criança e formatura.	0	SERVIÇO	100%	100%

88

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

VII. PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

7. DESPESAS POR TIPO DE DESPESA	
DESPESA	VALOR
5.5 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 550,00
5.7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 1.000,00
5.8 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ -
5.11 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ -
5.12 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ -
5.13 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 2.000,00
5.14 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ -
5.15 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ -
5.17 - FERRAMENTAS	R\$ -
5.19 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ -
7.10 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ -
7.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ -
7.13 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 3.000,00
7.14 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 700,00
7.16 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA	R\$ -
7.21 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ -
7.28 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 4.810,00
7.35 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	R\$ -
7.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ -
7.37 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ -
9.2 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ -

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

9.4 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	R\$ -
9.5 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ -
9.8 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ 600,00
9.10 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 740,00
9.11 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ -
9.12 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ -
9.13 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	R\$ -
9.14 - MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ -
9.15 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	R\$ -
9.18 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	R\$ -
TOTAL	R\$ 13.400,00

8. DESPESAS NATUREZA DA DESPESA	
NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Outros materiais de consumo	R\$ 3.550,00
Outros serviços de terceiros	R\$ 8.510,00
Bens e materiais permanentes	R\$ 1.340,00
TOTAL	R\$ 13.400,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

VIII. PLANO DE APLICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9. PLANO DE APLICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	jan.-25	fev.-25	mar.-25	abr.-25	mai.-25	jun.-25	jul.-25	ago.-25	set.-25	out.-25	nov.-25	dez.-25	TOTAL
META 1 - ETAPA 2 - AQUISIÇÃO 1	Contratação de escritório de contabilidade	R\$2.700,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
META 1 - ETAPA 3 - AQUISIÇÃO 1	Contratação de portal da transparência	R\$2.110,00	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,83	R\$ 175,87	R\$2.110,00
META 2 - ETAPA 2 - AQUISIÇÃO 1	Contratar serviços de instalação e reparos em equipamentos como DVR, câmeras entre outros.	R\$ 700,00	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,33	R\$ 58,37	R\$ 700,00
META 2 - ETAPA 3 - AQUISIÇÃO 1	Adquirir tintas para pinturas em geral (paredes, chão, letreiro e afins), materiais para construção, piso, tijolos, cimento, argamassa, rejunte entre outros (para reparo, troca de piso, manutenção), adquirir materiais elétricos e hidráulicos: tomadas, fechaduras, reparos, interruptor, lâmpadas disjuntor, quadro de distribuição, refletores, torneiras, registros, sifões, canos, entre outros.	R\$2.000,00	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,67	R\$ 166,63	R\$ 2.000,00
META 2 - ETAPA 4 - AQUISIÇÃO 1	Contratar serviços de pintura, serralheiro, marceneiro, eletricista, vidraçeiro, pedreiro, encanador, entre outros, para manutenções gerais no prédio.	R\$3.000,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
META 2 - ETAPA 6 - AQUISIÇÃO 1	Adquirir DVR, câmeras de segurança.	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

META 3 - ETAPA 1 - AQUISIÇÃO 1	Aquisição de materiais diversos para uso da secretaria, equipe gestora e professores, como: material de expediente (material de encadernação e plastificação, corretivo, clips, pastas, papéis diversos, envelopes, canetas permanentes, canetas para tecido, fitas adesivas, caixas organizadoras, tinta para impressoras, etc).	R\$1.000,00	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,33	R\$ 83,37	R\$ 1.000,00
META 3 - ETAPA 3 - AQUISIÇÃO 1	Jogos e brinquedos pequenos para o recreio escolar.	R\$ 550,00	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,87	R\$ 550,00
META 3 - ETAPA 5 - AQUISIÇÃO 1	Adquirir caixa de som, microfone.	R\$ 740,00	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,67	R\$ 61,63	R\$ 740,00
TOTAL -		R\$ 13.400,00	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,74	R\$ 13.400,00

IX. AUTENTICAÇÃO

Franca, 30 de janeiro de 2025.



 Carmen Durcelina Rodrigues de Carvalho
 Diretora da Escola
 Responsável pelo preenchimento



 Cláudio Dagmar Mendes
 Diretor Executivo
 Responsável pela entidade

99

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Aparecida Maria Barbosa de Souza, fundada na data de 07 de março de 1998, designada simplesmente APM, localizada na Rua Joaquim Emerenciano de Souza, 1198, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14404-282, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º – A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º – As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º – Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP

TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

§ 1º –

Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único – Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

II

SEÇÃO I
Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embarçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA

RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP

TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

Art. 23:

Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º – O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º – Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.



103
10/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA
RUA JOAQUIM EMERENCIANO DE SOUZA, 1198 – JARDIM AVIAÇÃO – FRANCA/SP
TELEFONE: (16) 3706-7911 – email: paulofreire@franca.sp.gov.br

Art. 31: As

reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso;

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único – Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º – Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto. (deve ser 5)

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 30 de dezembro de 2024.




DIRETOR EXECUTIVO DA APM
Cláudio Dagmar Mendes
RG: 26.237.621-0


PRESIDENTE DO CONS. DELIBERATIVO DA APM
Débora Maria de Oliveira Cavalcanti
RG: 42.796.948-7


Kátia Gislaíne Penha Fernandes de Almeida
OAB/SP 190248
ADVOGADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.051.694/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BASICO APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APM DA EMEB APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOAQUIM EMERENCIANO SOUZA	NÚMERO 1198	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 14.404-282	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AVIACAO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
-------------------	-----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOFREIRE@FRANCA.SP.GOV.BR	TELEFONE (16) 3706-7911
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

DECLARAÇÃO

Eu, Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação, DECLARO que a **Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEI Profª. Aparecida Maria Barbosa de Souza**, inscrita no CNPJ 11.051.694/0001-02, apresentou seus documentos, de forma a comprovar seu objetivo e finalidade estatutária, capacidade técnica e operacional, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2024, objetivando o recebimento de recurso financeiro destinado a manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica na Unidade Escolar a qual a entidade está vinculada, por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), instituído pela Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, sendo a documentação devidamente avaliada e aprovada pela Comissão de Seleção.

Franca, 04 de fevereiro de 2025.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Eu, Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação, DECLARO que a **Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEI Profª. Aparecida Maria Barbosa de Souza**, inscrita no CNPJ 11.051.694/0001-02, é uma entidade da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa da escola a qual está vinculada e regida por estatuto próprio. Funciona como um órgão colegiado que corrobora a gestão escolar democrática, como disposto no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, por meio da “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”. Dessa forma, integra a gestão escolar colaborando com a formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre poder público, comunidade, escola e família. Por sua natureza, é a Unidade Executora responsável pelo gerenciamento dos recursos públicos recebidos pela unidade escolar, sem que isso implique a posse de bens patrimoniais próprios – ou seja, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar

Franca, 04 de fevereiro de 2025.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

118

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM).

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

019

DECLARAÇÃO DE MEMBRO

A APM da **EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.201.390/0001-84, por intermédio de seu diretor executivo **Cláudio Dagmar Mendes**, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que:

- a referida Associação, em atendimento à legislação específica das APMs, é formada por número mínimo de nove associados, composta por associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e alunos maiores de 18 anos); associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, ex-alunos e respectivos responsáveis legais, ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM);

- no quadro diretivo da APM não existe agente político de Poder, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes

CPF: 093.668.588-30

Diretor Executivo

120

DECLARAÇÃO DE NÃO REJEIÇÃO DAS CONTAS DA ENTIDADE

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a referida Entidade:

- A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.



Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

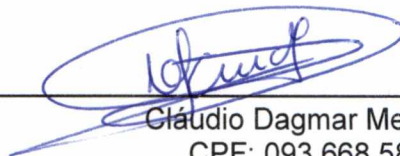
DECLARAÇÃO DE NÃO REJEIÇÃO DAS CONTAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que NÃO há, dentre os membros da diretoria da organização da Entidade, pessoas que:

- A)- Tenham tido contas relativas a parceria sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.



Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

122

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL

A APM da **EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.201.390/0001-84, por intermédio de seu diretor executivo **Cláudio Dagmar Mendes**, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a Srª Solange Aparecida Romeiro, CRC nº 1SP177872 é a profissional responsável pela escrituração contábil da entidade, estando regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovado em documentação em anexo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes

CPF: 093.668.588-30

Diretor Executivo

123



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/002583

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	SOLANGE APARECIDA ROMEIRO
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP177872/O-7
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	073.788.248-44

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 07/01/2025 às 16:19:39

Válido até: 07/04/2025

Código de Controle: 6130.4558.9225.7386

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

DECLARAÇÃO REALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A APM da **EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.201.390/0001-84, por intermédio de seu diretor executivo **Cláudio Dagmar Mendes**, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a entidade se COMPROMETE a realizar sua escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.



Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo

25

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL
DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a entidade se **COMPROMETE** a aplicar os recursos repassados de acordo com o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da referida lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL
DE ATENDIMENTO ÀS LEIS DE PUBLICIDADE

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a entidade se **COMPROMETE** a dar publicidade à execução do termo de colaboração, nas formas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Municipal nº 8.220, de 16 de dezembro de 2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

127

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO À LGPD

A APM da **EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.201.390/0001-84, por intermédio de seu diretor executivo **Cláudio Dagmar Mendes**, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a entidade se COMPROMETE em atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.



Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo

128

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A APM da **EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza**, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.201.390/0001-84, por intermédio de seu diretor executivo, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins que a entidade se COMPROMETE em divulgar, na Internet e em locais visíveis no estabelecimento em que exerce as suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme art. 11, Parágrafo Único, Incisos de I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

139

Eu, **CLAUDIO DAGMAR MENDES**, CPF **093.668.588-30**, atesto que na data de **27/02/2025** às **09:01:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cdmendesrasteiras@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AEDB41F3FF431E095B1D6E7796D8313DCD679A62478894D81A92374B6C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3762307e-11ca-4cca-bc94-e25297b41153

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



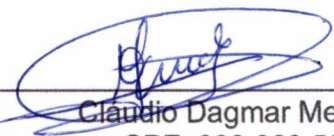
141

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
JUNTO AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins, que a entidade, NÃO contraiu nenhum tipo de parceria junto à Administração Municipal até o presente momento, não tendo, portanto, recebido qualquer recurso financeiro do referido ente público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.


Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE GESTOR DA ENTIDADE

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de FrancaSP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, em **DECLARAR**, para todos os fins, que, por definição do estatuto da entidade, o ocupante do cargo de Diretor Executivo é o gestor da entidade, sendo, portanto, o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.

Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

143

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de FrancaSP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins, que, desde sua instituição em 07 de março de 1998, realiza atividades em prol da Unidade Escolar ao qual está vinculada, configurando instrumento de participação da comunidade na escola e colaborando no aprimoramento do processo educacional e na assistência ao aluno, sendo apta a cumprir, com efetividade, o objeto da parceria proposta pelo Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.


Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES

A APM da EMEI Aparecida Maria Barbosa de Souza, estabelecida nesta cidade de FrancaSP, inscrita no CNPJ nº 11.051.694/0001-02, por intermédio de seu Diretor Executivo Cláudio Dagmar Mendes, infra assinado, vem **DECLARAR**, para todos os fins, que, por sua natureza, estando vinculada à Unidade Escolar, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 31 de janeiro de 2025.



Cláudio Dagmar Mendes
CPF: 093.668.588-30
Diretor Executivo da Entidade

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

34

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a **APM da EMEB Profª. Aparecida Maria Barbosa de Souza** representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM da **EMEB Profª. Aparecida Maria Barbosa de Souza**, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a título de repasse,





Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

152

PROCESSO nº 7127/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB PROF.APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento com a APM da EMEB PROF.APARECIDA MARIA BARBOSA DE SOUZA, considerando a Lei Municipal 9.058/2021 que instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola que tem como objetivo transferir recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres com o objetivo de colaborar com a melhoria das Escolas Municipais.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

100



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

153

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, *verbis*:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 14.133, mais especificamente no art. 74, inc. III, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 14.133, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".*

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".*

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis à antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

155

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação Lei Municipal nº 9.058/2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste íterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, **esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica**, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda



157

Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

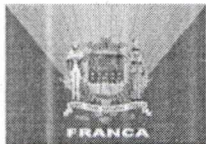
I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

158

inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 12 de março de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município